



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

Autos n. 2007.61.04.002262-2. <sup>1</sup>

VISTOS.

**ANA CRISTINA DO NASCIMENTO PAIM,** qualificada nos autos, foi denunciada como incurso no artigo 121, *caput* e parágrafo 2º, incisos I e III, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, porque, conforme a denúncia, aos 21 de março de 2007, por volta das 11 horas, na Agência da Previdência Social em Santos, a acusada, após ter sido atendida pela médica que realizou sua perícia necessária para a análise do pedido de benefício por incapacidade, dirigiu-se ao consultório de Gustavo de Almeida, outro médico perito do INSS, segurando uma bolsa junto ao peito. De dentro da bolsa, a denunciada tirou uma faca de cozinha (fl. 149) e investiu contra o perito. Tal fato deu-se por vingança, uma vez que o médico perito, em fevereiro de 2007, havia considerado inexistente razão para o restabelecimento do benefício por incapacidade requerido por ela e cessado a partir de anterior perícia realizada por outra médica. Dessa

---

<sup>1</sup> Classificação da sentença: Tipo D



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

forma, Ana Cristina do Nascimento Paim vingou-se de ato praticado pelo servidor no estrito cumprimento de seu dever legal.

A denúncia (fls. 02/05) veio acompanhada do inquérito policial (fls. 06/181) e foi recebida pelo despacho de fls. 212/213.

Foi deferido o pedido da Douta Defesa, determinando que a acusada permanecesse recolhida em prisão domiciliar (fls. 216/220).

Exame de corpo de delito a fls. 246/251.

Resumo de Benefício e Relatório de Diagnóstico Médico e Laudos Médicos Periciais referentes à denunciada (fls. 254/288).

Foi decretada, a fls. 293, a tramitação sigilosa do feito, em virtude das informações acerca do prontuário médico da acusada.

Em apenso, autos do incidente de insanidade mental (2007.61.04.002463-1).



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

A ré foi citada (fls. 301/302) para comparecer à audiência, tendo sido interrogada (fls. 305/307).

A Douta Defesa apresentou Defesa Prévia (fls. 319/320).

Na instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia (fls. 349/351; 352/353; 354/356; 357/358; 359/360; 361/362 e 363/364) e as arroladas pela defesa (fls. 395/396; 397/398 e 399/400).

O Ministério Público Federal manifestou-se nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal, afirmando que foram provadas a autoria do delito e sua qualificação (vingança); no que tange à imputabilidade da ré, esta foi indicada pela análise do próprio laudo, além dos depoimentos das testemunhas, que corroboraram as afirmações do Ministério Público, que requereu o encaminhamento dos autos à 3ª Vara Federal desta subseção, competente para o conhecimento do feito nos termos do artigo 407 do mesmo Código e a pronúncia da ré como incurso nos termos da denúncia. A Douta Procuradora da República requereu, ainda, a



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

instauração de inquérito policial para apuração de eventual ocorrência do crime de estelionato contra o INSS (fls. 404/413).

Os Doutos Defensores da ré apresentaram alegações finais, nos termos do artigo 406, do Código de Processo Penal, requerendo a absolvição sumária e posterior aplicação de tratamento ambulatorial, que a acusada já vem recebendo após a concessão da prisão domiciliar (fls. 417/426).

É o relatório.

**DECIDO.**

A prova da materialidade do crime se encontra a fls. 246, dando conta das lesões corporais sofridas pela vítima no dia dos fatos.

Há indícios da autoria do delito descrito na denúncia, pois, muito embora, a acusada tenha dito que não se lembrava do fato criminoso atribuído pela denúncia, a prova testemunhal a indica como sua autora.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

Interrogada em Juízo (fls. 305/307), a acusada afirmou o seguinte:

*“Vive com um companheiro há quatro anos e não pode ter filhos. É formada em Administração de Empresas e concluiu a faculdade em 1990. Trabalhou na Cosipa por 17 anos. Foi demitida e após isso trabalhou como contratada. Foi internada por distúrbio emocional na Beneficência Portuguesa por quinze dias e depois da demissão internou-se novamente por quinze dias há três anos e meio atrás e fez tratamento com Dr. Rabelo, passando por ele uma vez por mês. Toma os seguintes medicamentos: Frizio, Trileptal, Carborídium, Apraz e Sertalina. Há quatro anos se trata com o Dr. Rabelo e toma medicamentos. Não pode ficar sem tomar os remédios, caso não tome pode cair numa depressão muito forte. A doença que a interroganda tem é transtorno bipolar. Antes de tomar os medicamentos era extremamente depressiva e muito nervosa e irritada. Sempre trabalhou muito na Cosipa e começou a ficar muito estressada, pois dormia pouco e tinha muitas responsabilidades no trabalho. O primeiro médico que procurou foi o Dr. Miguel, que é psiquiatra, mas os remédios que ele deu a deixavam sedada. Começou trabalhando na Contabilidade e CPD, depois no SAP, e viajava muito, pois ajudou a implantar o SAP. Sempre morou na Baixada Santista. Não é verdadeira a acusação. No dia 21/03 saiu de casa com Basílio, que é seu companheiro, e com sua mãe, Vanderleza, e foram ao INSS para fazer a perícia. Fez mais de trinta perícias. Na perícia anterior a do dia 21, concluíram que a interroganda estava apta para o trabalho. A interroganda pediu a revisão e nova perícia foi marcada para o dia 21/03. Ao chegarem ao INSS, pegaram a senha e foram para fila. Entrou na sala, passou por uma médica e a interroganda falou que estava extremamente cansada, pois o sistema do INSS a deixava estafada, pois esperar os vinte dias a deixava ansiosa e a médica respondeu que era uma norma do INSS. Após conversar com a médica, a interroganda não se lembra do que aconteceu, lembra que foi comer alguma coisa e que estava em outra sala de espera. Para a interroganda, ela saiu da sala da médica e foi imediatamente para a outra sala de espera. Notou que havia uma confusão na agência do INSS e sua mãe estava*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*chorando. O tempo parou. Após, estava dentro de um carro da polícia e foi para a Polícia Federal, sem saber o que estava acontecendo. Na Delegacia da Polícia Federal notou que sua calça estava cheio de respingos marrons que cheiravam mal. Trouxeram uma nova calça para a interroganda trocar. Foi levada para uma sala para conversar com um delegado e este falou que a interroganda teria agredido um médico. A interroganda não se vê de forma alguma agredindo outra pessoa. O delegado mostrou a faca para a interroganda e ela disse que era uma faca de cozinha. A interroganda tem o hábito de carregar uma faca na bolsa para descascar frutas, pois usa prótese de porcelana. A interroganda não ficou irritada com o médico, pois a culpa foi do sistema informatizado que agendava as perícias. A interroganda mede 1,80 m e tem 85 kilos e sempre fez musculação. A interroganda se considera gorda. O delegado falou que os pés do médico foram machucados. Se a interroganda quisesse matar o médico não pegaria uma faca de cortar frutas, mas sim uma faca grande e não começaria pelos pés. A interroganda nunca tentou o suicídio, apenas tomou um pouco de remédio a mais para dormir, pois tinha brigado com seu companheiro, que na época era seu namorado. Foi apenas um mal entendido, pois quem tenta se matar com calmante quer apenas "fazer tipo". A mãe da interroganda ganha muito pouco do INSS. É aposentada por idade. A interroganda gasta aproximadamente mil reais com remédios e também ajuda sua mãe financeiramente. Sofreu muito durante os 37 dias que ficou na prisão, pois nunca se imaginou nesta situação. As condições na prisão não são humanas, a interroganda com 1,80m tinha que dormir em um espaço de 20 centímetros, viu uma mulher abortando ao seu lado, a interroganda chorava todas as noites, as unhas da interroganda foram quebradas pelas outras presidiárias. Nunca foi presa ou processada anteriormente. A interroganda nunca faria nada errado. A prótese dentária foi necessária porque perdeu os dentes da frente por causa do fumo. Come pastel e hambúrguer com garfo e faca. Acha que as testemunhas que trabalham no INSS falarão contra a interroganda e não serão imparciais. (...)*

*não se recorda de ter dito para a médica Jane que iria agredir outra pessoa na fila do INSS. Ao sair da sala da dra. Jane, estava normal, não estava alterada, ficou sentada esperando, pois não havia motivos para sair dali. Apenas reclamava do INSS e não das pessoas que trabalham lá para o Dr. Rabelo e nunca usa o termo*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*“vingar”. Não sabe quem é o Dr. Gustavo e não se lembra de ter entrado em sua casa. O consultório do Dr. Rabelo fica na Av. Ana Costa, no edifício do centro italiano.*

*(...) na data dos fatos, esperou muito tempo no INSS. Chegou na parte da manhã, não se recordando do horário correto, mas com certeza chegou um hora e meia antes do horário marcado, devido as filas no INSS.”*

A vítima Gustavo de Almeida (fls. 349/351)

declarou o seguinte:

*“Que na data dos fatos, por volta de 11h30, o depoente encontrava-se atendendo um segurado, não se recordando o nome, acredita ser um homem, não idoso, com idade de 30 ou 35 anos, não tendo certeza, mas acha que havia uma criança junto, quando teve a sua sala bruscamente invadida por Ana Cristina do Nascimento Paim. A porta se fechou. Ana Cristina invadiu sua sala segurando o que acredita ser uma bolsa abraçada ao peito, e de dentro desta tirou uma faca de cozinha, com o gume medindo aproximadamente 20cm ou um pouco menos, e ao que pode perceber bem afiada e com movimentos de cima para baixo, avançou para cima do depoente. Ao mesmo tempo, Ana Cristina gritava: “Você só me deu tantos dias! (...) Eu vou te matar, eu vou te matar!...”; Que sua sala é pequena e mede aproximadamente 3m por 2,5m. O depoente estava sentado. Na tentativa de defender-se dos golpes da faca, o depoente levantou as pernas de encontro a acusada, tentando impedir sua maior aproximação e ao mesmo tempo em que tentava empurrar Ana Cristina com os pés, ia recebendo facadas nas pernas. Com o movimento, a cadeira onde se encontrava sentado acabou virando e o depoente caiu no chão e Ana Cristina continuou tentando alvejá-lo com a faca. A acusada atacava com extrema violência e lembrava a famosa cena do filme “Psicose”. O depoente recebeu uma facada na sola do pé, que perfurou o sapato do depoente, que foi o golpe mais dolorido. O depoente foi se arrastando pela lateral da mesa e continuou sendo agredido por Ana, que só parou quando outras pessoas entraram na sala, mas não sabendo declinar ao*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*certo quem foram essas pessoas, pois tudo aconteceu de forma muito rápida. A acusada jogou a faca próxima ao depoente, dando a impressão de querer jogá-la em cima do depoente. Ao que se recorda, entre as várias pessoas que entraram na sala para socorrê-lo, estava um vigilante, cujo nome não se recorda, o qual tentou acalmar Ana Cristina, e também o médico Franklin, o qual tentava estancar o fluxo de sangue, que era bastante intenso. O depoente desmaiou e acordou rapidamente. Tem certeza absoluta que Ana tentava matá-lo, tanto pelo que ela falava, quanto pela sua postura corpórea, sendo que só não conseguiu porque o depoente teve a felicidade de conseguir se defender usando de suas pernas. O depoente, por ser médico, pode dizer que só está vivo hoje em razão de ter tido um pronto atendimento de seus colegas também médicos e só não perdeu a perna em razão de que aqui, no Hospital Ana Costa, em Santos, onde foi atendido, possuir um cirurgião vascular disponível. Quando Ana Cristina invadiu sua sala, o depoente percebeu que já a conhecia, mas, naquele momento, estava mais preocupado em defender sua vida. Mais tarde, já no hospital, quando viu as matérias e fotografias nos jornais, recordou-se que já a tinha atendido, na condição de segurada, mas não tinha condições de detalhar o atendimento, tendo em vista a grande quantidade de segurados que atende diariamente. Conforme conversou com outros colegas, ficou sabendo tratar-se de segurada portadora de um distúrbio psiquiátrico chamado "transtorno afetivo bipolar". Esse tipo de distúrbio se caracteriza em alternâncias de humor, variando do pólo depressivo ao pólo hipertímico, em intervalos variáveis. O depoente pensa em mudar de cidade, tendo em vista a exposição dos fatos e a cidade ser muito pequena. O depoente teve a infelicidade de falar sobre a patologia da acusada em uma entrevista, mas não deveria ter falado. Provavelmente, quando a atendeu ela não apresentava instabilidade psiquiátrica, encontrando-se apta para trabalhar. Esclarece que o fato da pessoa estar doente nem sempre é impeditivo para que exerça atividade laboral, em razão disso, decidiu pela continuidade do não-benefício do auxílio-doença requerido pela acusada. Também ficou sabendo posteriormente, que no dia dos fatos a acusada também tinha sido atendida pela Dra. Jane Sant'Anna Nascimento Cunha e seu benefício inclusive tinha sido reaberto. Infelizmente tem sido muito comum a agressão verbal e mesmo física de usuários e segurados, tendo inclusive o depoente já passado por agressões*





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*verbais, sentindo-se desamparado pelo empregador. Tomou posse no INSS em 21/07/2006. Formou-se na Faculdade de Medicina da USP, sendo acupunturista, anesthesiologista, clínico geral e especialista em medicina de urgência. Dá aula em curso preparatório para prova de residência, dá aula de medicina legal, medicina do trabalho, saúde pública. No momento em que a acusada entrou na sala ela falou “você só me deu vinte dias” e já estava golpeando o depoente com a faca. O depoente sempre quis muito trabalhar no INSS, mas esta pensando em mudar. O depoente se sente desamparado até mesmo pela Justiça, pois não se considera perfeito, como também sabe que a vítima não é o diabo, mas se sente totalmente desamparado. (...) de uma forma genérica, o ideal seria a perícia do INSS ser feita por uma junta médica e houvesse todas as especialidades possíveis. O depoente como médico clínico já tratou de pacientes com problemas psiquiátrico e o depoente também tem uma irmã com transtorno afetivo bipolar. O ideal seria haver um psiquiatra com conhecimentos de medicina ocupacional. O depoente faz um exame clínico e psiquiátrico e verifica no momento se a pessoa esta apta ou não para o trabalho. Só soube a respeito da medica Jane, que disse ter sofrido uma intimidação por parte da acusada. As doenças psiquiátricas não são diagnosticadas por exames laboratoriais, no geral.”*

A testemunha Ivete Rocha Bittencourt (fls. 352/353) afirmou o seguinte:

*“Que a depoente é Gerente Executiva das Agências do INSS na Baixada Santista, conforme endereço supra, sendo responsável pelas sete agências localizadas na Baixada Santista e no Vale do Ribeira. O prédio onde trabalha fica localizada de frente à agência do INSS onde ocorreram os fatos em apuração. No dia 21/03/2007, por volta das 11 horas, recebeu um chamado da chefe da Agência Santos, sra. Maria Elizabeth Sant’Anna Ribeiro, comunicando o esfaqueamento de um dos médicos da agência e que também já havia chamado a Polícia Militar e o Resgate. De imediato, juntamente com a médica perita-chefe, Teresa Cristina Carvalho, dirigiu-se à Agência Santos, que fica*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*logo em frente, e lá chegando a equipe do Resgate já se encontrava no local, procedendo o socorro ao médico Gustavo de Almeida e a Polícia Militar já havia retirado Ana Cristina. A depoente não viu a acusada. A depoente orientou aos servidores que fechassem a agência e procedessem apenas o atendimento dos que ali se encontravam, bem como fosse preservado o local dos fatos, pois a polícia técnica foi chamada. Não conhecia a segurada Ana Cristina. Quanto ao médico Gustavo, este ingressou no último concurso público em 2006 e sempre se demonstrou bastante interessado, atuante e educado, sendo que nunca tinha recebido reclamação de sua conduta. A segurança do posto é feita por apenas um vigilante terceirizado e fiscalização eletrônica, sendo que também conta com o apoio da Polícia Militar, a qual sempre mantém uma viatura nas proximidades. Pelo que apurou, Ana Cristina tinha benefício desde 2003 e havia efetuado a perícia com a Dra. Cecília, a qual havia lhe dado alta para o dia 06/02/07, que inconformada, recorreu no dia 14/02/07, mas a alta foi mantida pelo Dr. Gustavo. Ana Cristina, um mês depois, deu entrada em novo benefício, o qual foi analisado pela Dra. Jane, que entendeu que deveria ser mantido o seu benefício até o dia 30/06/07. Com a intenção de se evitar tumulto e confusões, normalmente as informações quanto à confirmação ou a negativa do benefício são encaminhadas pelo correio, entretanto, no presente caso, a Dra. Jane já havia adiantado para Ana Cristina que seu benefício seria mantido. Esclarece que até meados do ano passado, as perícias eram feitas por agências credenciadas, entretanto houve entendimento no Ministério Público de que estas deveriam ser feitas apenas por Peritos do INSS e, desde então, as mesmas têm sido efetuadas nas agências, o que tem ocasionado um grande acúmulo de pessoas, gerando, eventualmente, discussões, agressões e ameaças em agências do Brasil inteiro. Segundo relatos passados para a depoente, no momento da agressão, o Dr. Gustavo estava periciando o segurador Genásio Correia de Oliveira, que estava com uma criança e intervieram na sala tentando impedir a agressão a médica Maria Cecília Ribeiro Gomes, que atendia no consultório ao lado, esta jogou uma cadeira em cima da acusada e o vigilante Gustavo segurou a acusada. A acusada Ana Cristina, desde 2003, esteve no INSS no mínimo umas sete vezes, já que teve sete altas no período. (...) o vigilante Gustavo teria desarmado a acusada. O próprio perito tem*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*autonomia para decidir se a pessoa está apta ou não para o trabalho.”*

A testemunha Jane Sant´anna Nascimento Cunha (fls. 354/356) relatou o seguinte:

*“Que a depoente trabalha na agência da Previdência Social, localizada na Av. Epi´tacio Pessoa, 437 - Santos, onde exerce a função de médica-perita. Na data dos fatos, dia 21/03/07, por volta de 10 horas, atendeu para fins de perícia médica a segurada Ana Cristina do Nascimento Paim. Conforme verificou no prontuário eletrônico, Ana Cristina já estava em afastamento pelo INSS, desde 2005 ou 2004, não se recordando ao certo, e nesse período já tinha sido cessado o seu benefício em duas ocasiões. Quando o benefício é cessado, também é comumente chamado de "alta". Nas últimas duas perícias a que Ana Cristina se submeteu, ela teve o benefício cessado pelos colegas da depoente e estava pedindo reconsideração. Ficou sabendo posteriormente aos fatos que os benefícios anteriores foram cessados após perícia com os médicos Cecília e depois pelo médico Gustavo. Ao atender Ana Cristina, observou que ela estava acompanhada de sua mãe. Entretanto ela entrou no consultório sozinha e sua mãe ficou aguardando no lado externo. Durante a consulta, Ana Cristina se mostrou bastante nervosa e agitada, bem como arranhava as mãos com as próprias unhas. A depoente perguntou se a acusada havia tomado os remédios e a acusada respondeu que tomou. Que inclusive disse ser dependente da mãe para convívio social. Ana deu como exemplo que na fila de espera no INSS, teve vontade de agredir um outro usuário, só porque ele tinha sido mal educado com a atendente. Durante a consulta, Ana encostou sua cadeira na parede, afastando-se da depoente alegando não ter controle sobre suas próprias reações, caso ouvisse algo que não gostasse, o que deixou a depoente com medo. A acusada repetia para a depoente dar o resultado no ato e não fazer a acusada aguardar pela correspondência. Chamou atenção que durante a entrevista a acusada, ao ser perguntada sobre o que fazia no dia a dia, respondeu que fazia de tudo, menos mexer com fogão e com faca, pois essas coisas a atraíam. Ana insistia muito*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*em ter o resultado da perícia fornecido de imediato, pois o fato de só receber o resultado, positivo ou negativo, somente depois de vinte dias pelo correio, a deixava muito ansiosa. O procedimento de não informar de imediato o resultado das perícias foi adotado justamente para proporcionar alguma segurança aos médicos-peritos, entretanto, a depoente chegou a dizer que entendia que ela não estava bem, mas que da mesma forma, receberia a comunicação pelos correios. A depoente ficou temerosa com a reação da acusada. Que realmente, naquele momento, a depoente avaliou a acusada incapaz para o trabalho, mas preferiu que ela fosse comunicada posteriormente. A depoente fechou sua porta, entretanto a mesma não tem tranca e temeu passar pelo corredor, onde estava Ana Cristina, para chamar o próximo segurado. Começou a ouvir barulho, ficou com medo e ficou dentro da sala, parada. Teve vontade de pular pela janela. Ao sair da sala viu o dr. Gustavo machucado em uma maca e a mãe da acusada passando mal. Atendeu a mãe da acusada que disse ser hipertensa e estar muito nervosa. Conversou com a mãe da acusada e esta não sabia que a filha portava uma faca, achando que a filha tinha agredido o dr. Gustavo com as unhas. Também falou que ficou preocupada, pois a acusada ficava confabulando meios de se vingar do dr. Gustavo, pois a acusada achava que ele teria sido irônico com a acusada. O dr. Gustavo esta no INSS desde julho de 2006. entraram no mesmo concurso. O dr. Gustavo é muito calmo e gosta de explicar ao segurado o motivo da não concessão do benefício, o que não é muito bom. Sempre tem confusão com o segurado quando não há concessão do benefício. Houve um segurado que correu atrás da depoente e ainda quebrou um computador. Há ameaças diárias para com os peritos. A depoente acha que a acusada não entrou com a bolsa na consulta. Há duas salas entre a da depoente e a do dr. Gustavo, mas como são divisórias conseguiu ouvir a voz da acusada dizendo "você tem que morrer", alguns palavrões, mas não sabia com quem a acusada estava falando. Foi a primeira vez que a depoente atendeu a acusada. A decisão da perícia é baseada nos laudos médicos e nos relatos e no momento da consulta, quando a doença é psiquiátrica. Normalmente o segurado traz relatório do medico particular. A depoente é cardiologista, clinica geral e trabalhou um ano no Hospital Anchieta, clinicando pacientes com problemas psiquiátricos. É possível que a acusada não tivesse tomado os remédios no dia dos fatos, pois os efeitos colaterais são*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*sonolência, lentificação, mas não era esse quadro que a acusada apresentava, apesar dela ter afirmado ter tomado os medicamentos no dia dos fatos. O quadro de extrema violência e nervosismo pode ter sido desencadeado pela cessação do benefício. A acusada poderia estar na fase eufórica de sua doença, que é caracterizada por fases agitadas, eufóricas e depressivas. Não é comum a prática de violência por paciente que estão na fase eufórica. (...) não tem nada a ver amnésia com transtorno bipolar. O estresse intenso pode causar amnésia curta e rápida. A doença da acusada não causa alienação e desorientação. A acusada tinha consciência da própria agressividade. (...) pode acontecer em qualquer doença a agressividade, mesmo na doença da acusada e mesmo em pessoas sãs, dependendo da personalidade e outros fatores. No entender da depoente, a acusada interrompeu o tratamento, ou seja, não estava tomando medicamentos e não estava apta para trabalhar, inclusive porque ela estava se auto lesionando, pois tinha cicatrizes nos braços e as unhas estavam bem compridas. A depoente acredita que a acusada poderia agredir qualquer pessoa que discordasse de seu ponto de vista. A falha na medicação poderia deixar a paciente muito agitada ou muito deprimida. A doença da acusada não tem cura, mas pode ser controlada por tratamento adequado, medicamentos e acompanhamento médico – psicoterapia. A falha na medicação por si só não explica episódios de agressividade. A depoente não viu a acusada após os fatos, apenas a mãe, pois talvez ela já teria sido levada.*

A testemunha Rosa Maria Vicente da Silva (fls. 357/358) disse o seguinte:

*“QUE a depoente trabalha na agência da Previdência Social, localizada na Av. Epitácio Pessoa, nº 437 - Santos/SP, onde exerce a função de Auxiliar Operacional. Na manhã de hoje, por volta das 11 horas, encontrava-se trabalhando em sua mesa, a qual fica próxima à sala onde o médico Gustavo de Almeida atende os usuários para efeito de perícia médica. A acusada tinha sido atendida pela Dra. Jane, sentou, ficou chorando alto por uns 5 ou 10 minutos, levantou como se fosse embora, mas passou pela*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*depoente e ingressou na sala do médico Gustavo, chutou a porta para entrar. Assim que Ana Cristina entrou na sala, a depoente ouviu um barulho e correu para a sala do médico. Já na sala encontrou o médico Gustavo caído no chão, juntamente com sua cadeira, e Ana Cristina estava por cima dele. No momento em que entrou na sala a depoente não pode perceber se Ana Cristina estava se utilizando de faca, mas já havia muito sangue no local. No momento dos fatos, a agência estava bastante cheia e a depoente saiu gritando e pedindo socorro. Várias pessoas, entre médicos e os próprios usuários, uns 10 mais ou menos, e também o vigilante Gustavo estava no local. O vigilante entrou na sala e soube que foi ele quem pegou a faca. A depoente então ligou para o Resgate pedindo apoio. A ocorrência foi atendida pelos Policiais, os quais prenderam Ana Cristina e a levaram para uma delegacia na Ponta da Praia e depois foram para a Polícia Federal. O médico Gustavo foi encaminhado pelo Resgate para o Hospital Ana Costa e a depoente tem notícia de que o mesmo foi operado. Gustavo trabalha há pouco tempo no INSS, menos de um ano e é um médico educado, calmo. Na delegacia de Polícia Federal, a depoente chegou a conversar com Ana Cristina que pediu para ligar para o marido para buscar a mãe que estava na agência do INSS e para pegar os remédios, a depoente ligou para o marido da acusada e este afirmou que já estava na Delegacia de Polícia Federal com a mãe da acusada, que disse que os remédios estavam no Guarujá e fazia mais de um mês que a acusada não tomava seus remédios. A mãe da acusada perguntou para a depoente se a acusada tinha mesmo dado facadas no médico, tendo a depoente respondido que sim, pois o médico estava no hospital. A acusada disse para a depoente que é evangélica e que o anjo mais bonito de Deus é o diabo e a acusada se deixou dominar por ele, pois quando passou pela sala do dr. Gustavo e o viu, lembrou-se de tudo, no que a depoente retrucou dizendo que a porta do consultório do dr. Gustavo estava fechada, mas não descarta a hipótese de ter visto a porta aberta em outro momento. Não se recorda da acusada ter dito que recebia benefício por incapacidade, já há 6 anos e que não se recordava do que tinha acontecido em virtude de ter "dado branco", conforme constou de seu depoimento na polícia às fls. 08. A depoente é funcionária do INSS há vinte e sete anos. É comum na agência agressões verbais por parte dos segurados. Recorda-se de ter visto a acusada outras vezes na agência e esta sempre se comportou normalmente.*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*Soube que a Dra. Jane atendeu a mãe da acusada que passou mal após os fatos. Não foi à delegacia na mesma viatura que a acusada. Não se recorda se a acusada portava uma bolsa. Não ouviu a acusada gritar no momento em que entrou na sala do dr. Gustavo. (...) acredita que deve ter lido seu depoimento da Delegacia de Polícia Federal, mas recorda-se que estava nervosa. (...) a conversa que teve com a acusada na Delegacia de Polícia Federal foi antes da depoente prestar seu depoimento. Soube que uma médica foi com uma cadeira para afastar a acusada dentro do consultório do dr. Gustavo, mas não viu tal fato. Não perguntaram, na delegacia de polícia, se a acusada chutou a porta do consultório do dr. Gustavo para poder entrar, apenas perguntaram o que tinha ocorrido.”*

A testemunha Genásio Correia de Oliveira (fls. 359/360) afirmou o seguinte:

*“O depoente estava sendo atendido pelo dr. Gustavo na hora dos fatos. Não havia nenhuma criança na sala, tendo ido sozinho ao INSS. O depoente estava sentado de frente para o médico, já estando para terminar a perícia, quando uma pessoa do sexo feminino entrou. O depoente tem problema no joelho. O médico também estava sentado. O depoente escutou que a pessoa iria matar o médico. A porta pela qual a pessoa entrou ficava na lateral. Houve um barulho na porta quando a pessoa entrou e ela disse que iria matá-lo. O depoente não viu a faca. A pessoa foi para cima do médico. A pessoa deu um tapa na mesa e o computador veio para perto do depoente, que saiu da sala, assustado. Funcionários do INSS entraram na sala. Viu quando o resgate tirou o médico da sala. O medico estava ensangüentado. O depoente teve que marcar outro dia para fazer a perícia. (...) o depoente esperou vinte minutos a meia hora para ser atendido pelo dr. Gustavo. O posto estava tranqüilo na hora da consulta do depoente. O depoente não chegou a ir para a delegacia prestar depoimento. O depoente não viu mais a pessoa depois que ela saiu da sala. O depoente acredita que a pessoa deu um soco ou um chute para abrir a porta do consultório, pois o depoente se assustou com o barulho. O depoente não é*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*capaz de reconhecer a pessoa que entrou no consultório do médico no dia dos fatos.”*

A testemunha Gustavo Dias Gomes (fls. 361/362) disse o seguinte:

*“Que o depoente trabalha como vigilante, contratado pela empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., e presta serviço na agência do INSS, localizada a Av. Epiácio Pessoa, nº 437 Santos/SP, desde 16/01/2007. No dia dos fatos, por volta das 11 horas, encontrava-se trabalhando em seu posto, quando ouviu uma gritaria vinda do Setor de Perícia da Agência. O depoente rapidamente se deslocou para o local, que constatou tratar-se da sala nº 34 onde o médico Gustavo de Almeida atende os usuários para efeito de perícia médica. Havia muita gente no local, mas o depoente foi o primeiro a entrar na sala onde encontrou o médico Gustavo de Almeida caído chão, juntamente com sua cadeira, sangrando muito e pedindo por ajuda e, ao mesmo tempo, a acusada Ana Cristina em pé, em frente, com uma faca suja de sangue nas mãos. Ana Cristina falava alto “por que ele fez isso comigo?” e o depoente se interpôs entre ela e o médico e foi pedindo para que ela se acalmasse. O depoente ficou entre a acusada e o médico. A depoente jogou a faca, se desfazendo dela e não tentando jogar na direção do médico. Ana Cristina então sentou-se em um corredor junto com a sua mãe, que a acompanhava e o depoente então fechou as portas que davam acesso e aguardou a chegada da Polícia Militar e do Resgate. Enquanto isso, os próprios médicos da agência já prestavam os primeiros socorros ao médico Gustavo, e tentavam estancar o sangue que jorrava muito. A acusada estava mais calma, dizendo que não iria sair do local, no sentido de que não iria fugir e pediu para o depoente chamar uma ambulância para a mãe que estava passando mal. A polícia chegou, prendeu Ana Cristina e o apoio do Resgate também chegou bem rápido. O médico Gustavo foi encaminhado pelo Resgate para o Hospital Ana Costa, segundo ficou sabendo depois. Apesar de trabalhar há pouco tempo na Agência, pôde observar que o médico Gustavo era sempre muito educado e atencioso com o público em geral. Não sabe se a acusada*





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*estava com uma bolsa, não sabendo se ela já tinha chegado na agência munida com a faca. Não é feito nenhum tipo de revista na entrada ou na saída dos usuários ou funcionários da agência. Fora o diálogo acima, o depoente não chegou a conversar mais com Ana Cristina e esta também não esboçou qualquer outra reação ou resistência aos Policiais Militares que cuidaram da ocorrência. A depoente foi algemada e levada para a viatura. O depoente reconhece a acusada presente nesta audiência como a pessoa que estava na sala do dr. Gustavo no dia dos fatos, segurando a faca com sangue. (...) o depoente estava na parte da frente da agência havia dez ou quinze minutos, quando começou a gritaria. O depoente não tinha visto a acusada antes do ocorrido, no dia dos fatos e nem em outras ocasiões. (...) o depoente não se recorda da acusada ter dito algo a respeito de benefício, quando entrou na sala do dr. Gustavo. A acusada não comentou nada a respeito de tentar matar o médico ou ter se arrependido de tentar matá-lo. Não conhece e nunca conversou com a testemunha Genásio.”*

A testemunha Marcos Paulo Pereira de Souza  
(fls. 363/364) afirmou que:

*“na manhã do dia 21/03/2007, às 11h19min, quando encontrava-se efetuando patrulhamento de rotina juntamente com o Soldado Medina, recebeu solicitação via COPON, informando que um médico do Posto do INSS, sito à Av. Epitácio Pessoa, nº 437, Santos/SP, teria sido esfaqueado por uma usuária do posto. Ao chegarem ao local da ocorrência, encontraram o médico, Dr. Gustavo, deitado no chão do consultório, esfaqueado e com um torniquete na perna. Ao lado do médico, se encontrava uma faca afiada e suja de sangue, a qual teria sido utilizada para o atentado. Sentada no corredor ao lado, encontrava-se a acusada Ana Cristina, juntamente com sua mãe que estava chorando. A acusada falou que não precisava ser algemada e tentou tirar o braço e o depoente usou de força para algemá-la. O depoente soube pela própria acusada na Delegacia de Polícia Federal que quando viu o médico, deu um surto e entrou em pânico, não se lembrando de ter esfaqueado o médico e que este teria dito que teria uma*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*surpresa para ela quando retornasse ao INSS, uma vez que ela já tinha passado por este mesmo médico anteriormente. O vigilante contou ao depoente que entrou na sala da vítima e pediu para que a acusada largasse a faca. A acusada gritava e o vigilante tentou acalmá-la. A acusada acabou jogando a faca no chão, saiu da sala e ficou ao lado da mãe no corredor. Diante dos fatos, o depoente recolheu a faca que estava no chão e envolveu-a em um saco plástico. Solicitou a preservação do local para eventual perícia, tendo ficado uma viatura no local. Antes de comparecerem na delegacia de Polícia Federal, passaram pelo 3º DP na Ponta da Praia.”*

A testemunha Luiz Fernando Castello Branco Rabelo (fls. 395/396) afirmou o seguinte:

*“no dia dos fatos recebeu uma ligação do marido da ré, sr. Basílio, dizendo que “um fato desagradável” teria ocorrido com sua esposa; a testemunha trabalha na Prefeitura de Cubatão e de Santos; fazia acompanhamento médico da ré, pelo convênio; no momento em que recebeu a ligação acreditou que a ré teria sido acometida de um surto; dirigiu-se para a sede da Polícia Federal em Santos; redigiu um documento para o delegado esclarecendo que a ré sofria de patologia de transtorno bipolar (CID F31) e se tratava há um longo período; reconhece o documento de fl. 30 como sendo o que redigiu na sede da Polícia Federal; tomou conhecimento dos fatos somente quando chegou na Polícia Federal; não analisou o estado clínico da ré na oportunidade; a ré faz tratamento desde 2004; toma medicamentos, inclusive anti-depressivos, ansiolíticos e estabilizadores do humor; a ré não deixou de tomar os medicamentos; o medicamento visa a estabilização do humor, mas em determinadas situações pode não ser suficiente para inibição dos instintos; conhece a mãe e o esposo da ré; nunca relataram fatos de agressão física anteriores; tem conhecimento da existência de fatos agressivos verbais, próprios da doença; antes de a ré passar na perícia no INSS, foi se consultar com o depoente; relatou a ele que antes das perícias tinha uma alteração em seu humor, devido ao estresse; a mãe da ré não chegou a*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*dizer para o depoente que esta pretendia lesionar alguém; não chegou a ver a ré comendo ou descascando frutas com uma faca; em todas as consultas a ré sempre tratou o depoente muito bem, nunca o desacatou; quando chegou na sede da Polícia Federal, no dia dos fatos, conversou com a ré e com sua mãe; não se recorda se a mãe da ré comentou haver visto as agressões; após a alta médica pelo INSS, a ré passou em nova consulta com o depoente e lhe disse que estava profundamente “decepcionada e irritada” com a alta médica; o depoente a orintou a reabrir o processo para realização de uma nova perícia, o que foi feito; o paciente com transtorno afetivo bipolar em estado de estresse elevado, diante de alguma frustração, pode levar a uma amnésia passageira, normalmente de curta duração; somente seria possível a determinação do período de tempo do estado de amnésia se houvesse presenciado o fato. (...) a testemunha é médico psiquiatra; milita há 32 anos; foi chefe do INSS no Posto de Cubatão, de 1975 a 2003, como médico psiquiatra; não detém título de doutor ou mestre; pertence à Associação Brasileira de Psiquiatria, matrícula 04318, desde 1974; formado no Rio de Janeiro, na Faculdade Sul Fluminense, em 1973; fez um ano de estágio no Hospital Pinel no Rio de Janeiro, de 1972 a 1973; concluiu curso de formação psiquiátrica na PUC – Instituto Sedes Sapientie, em 1974/1975; realizou curso de formação em medicina psicossomática, no Instituto de Gastro, na Faculdade de Medicina de São Paulo, em 1974/1975; foi professor da cadeira de psiquiatria da Faculdade de Medicina de Santos- Fundação Lusiana (adjunto ao titular) - não se recorda o período; foi aprovado no concurso federal no INSS em 1976, bem como municipal (Santos em 1994 e Cubatão em 2004), na especialidade Psiquiatria; na época em que concluiu o curso de Medicina não era exigida a residência somente aprovação em concurso público; esclarece que na época já existia residência; no momento em que o depoente chegou na Polícia Federal, a ré “estava num estado de rir e chorar”; dizia que não sabia o que tinha acontecido; quem relatou o ocorrido no posto do INSS foi esposo da ré, sr. Basilio; o fato foi relatado “mais quando eu cheguei lá, às 5 horas da tarde”; por telefone disse que a “Ana havia sido preso por um fato desagradável ocorrido no INSS”; ao telefone o esposo da ré não esclareceu qual era o fato desagradável; o transtorno afetivo bipolar pode levar a incapacidade para o trabalho,*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*tendo em vista que é uma doença recorrente, cronicante e exige uso constante de medicação; na última consulta o quadro clínico da ré apresentava-se estável; ressalta, apenas, que lhe relatou estar irritada e ansiosa; “a pessoa com a patologia, normalmente tem um humor alterado, irritado, uma pessoa normal diante de uma situação estressante, também pode estar acometido de atitudes irracionais”.*

**A testemunha Basílio Mandaji (fls. 397/398)**

**disse o seguinte:**

*“no dia dos fatos o depoente estava trabalhando; possui uma microempresa de informática e telefonia; levou a ré até o posto do INSS em Santos para realização de perícia; afirma que a ré estava “normal” apenas um pouco apreensiva; a ré estava acompanhada de sua mãe; a ré estava com uma sandália branca e uma bermuda; reconhece a sandália como sendo a da foto de fl. 360; não sabe dizer se bermuda era a retratada à fl. 159; para todo lugar que a ré vai leva uma bolsa; normalmente a ré leva em sua bolsa documentos pessoais, frutas e uma toalha; é normal a ré levar também uma faca em sua bolsa para cortar as frutas, tendo em vista que tem uma prótese e não pode puxar nada com os dentes da frente; ela pega a primeira faca que encontra, seja ela qual for; recebeu uma ligação da polícia dizendo que a ré havia sido levada para a delegacia; foi ao posto do INSS e não a encontrou; dirigiu-se para o 6º DP e depois para a Delegacia de Polícia Federal; aguardou alguns minutos até conseguir falar com a ré; assim que conseguiu falar com ela, notou que ela achava que tudo não passava de uma brincadeira; ela chorava muito; nunca viu a ré agredindo fisicamente alguém; não teve qualquer problema com a ré nestes quatro anos que estão juntos; quando briga com a ré ela vai “para um canto e fica quieta”; pelo que se recorda, a ré nunca foi acometida de lapso de memória; a ré, ao receber a carta que constava a alta médica, ficou nervosa; não conseguiram marcar nova perícia pelo 135; a sogra do depoente foi ao INSS para marcar a perícia; nos quatro anos que conhece a ré, ela nunca deixou de tomar seus*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*remédios e é sempre acompanhada por seu médico (Rabelo), mensalmente; afirma que a ré sequer conhece o médico, ou seja, se ele passar na frente dela, ela não o reconhece. (...) nesses quatro anos que convive com a ré, pode afirmar que ela foi “umas vinte vezes” ao INSS para renovar o benefício; sempre quem acompanhava a ré era a mãe; o depoente nunca acompanhou a ré nas perícias; sabe informar que a ré e sua mãe ficavam, aproximadamente, duas ou três horas para serem atendidas; diziam que o atendimento era “péssimo”; os funcionários mandavam a ré e sua mãe de uma fila para outra; atualmente, a ré está “bastante estável”; mensalmente vai ao médico para realizar acompanhamento. (...) nunca presenciou a ré agredindo verbalmente alguém; nesses quatro anos que convive com a ré, ela sempre teve um comportamento “bastante normal e fora daqui ninguém diz que ela tem este problema”; conheceu a ré pela internet; entre namoro e convivência já decorreu quase cinco anos; quando conheceu a ré ela trabalhava em uma empresa de importação e exportação em Santos; não se recorda o nome da empresa; quando parou de trabalhar, a ré passou a ajudar o depoente na parte contábil da empresa; ela não é empregada, mas ia de duas a três vezes na semana; o depoente delegava toda a parte contábil da empresa para a ré; nunca teve problema; a ré criava planilhas, porque é administradora de empresas; a ré era responsável pela folha de pagamento; excepcionalmente mantinha contato com os prestadores de serviço; nunca houve reclamação da conduta da ré; a patologia não atrapalhava o desempenho da ré na empresa, haja vista que tomava remédios que a mantinham estável; a ré parou de trabalhar na empresa de importação e exportação em 2002, aproximadamente; a ré deixou o trabalho na empresa de importação e exportação para ajudar o depoente em sua empresa; o depoente mora no Guarujá e na época precisava de mais tempo para obter mais clientes.*

A testemunha Vanderlesa do Nascimento (fls. 399/400) relatou o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*“no dia dos fatos, a perícia estava marcada para às 10h50; chegaram no INSS entre 9h15 e 9h20; no local havia muita gente para ser atendida; as filas eram “enormes”; após meia hora na fila, uma funcionária disse que deveriam ir para outra fila e pegar uma senha; após o horário agendado, uma médica atendeu a filha da depoente; a depoente ficou do lado de fora, mas ouvia o que estava acontecendo no interior da sala; a perícia demorou “muito pouco”; ouviu a médica dizendo para a filha que a carta com o resultado chegaria em vinte dias; concomitantemente a filha começou a chorar e dizer: “vinte dias não. Vinte dias de novo”; nesse momento a depoente ficou muito nervosa, sua pressão subiu e desmaiou; quando acordou, viu a filha sentada em seu colo chorando e pedindo ajuda; não viu o que aconteceu no interior da agência do INSS; não chegou a ver se a ré estava com manchas de sangue na roupa; depois de vinte minutos, a polícia chegou e conduziu a ré para a delegacia; a mesma médica que atendeu a ré, também atendeu a depoente; disse para a depoente que ela estava com a pressão muito alta; não chegou a ver o médico agredido; afirma que no momento em que acordou e foi socorrida, não havia gritaria, as pessoas estavam paradas e a favor da filha; no dia dos fatos, a filha da depoente estava trajada com uma bermuda verde e uma camisa listrada; a ré carregava consigo uma bolsa; dentro da bolsa sempre havia uma fruta, uma faca de mesa, sua carteira e remédios; esclarece que a ré tinha que cortar as frutas com uma faca, porque não podia mordê-las em virtude de uma prótese e também porque os dentes, antes da prótese, eram “moles”; o sr. Basílio levou a depoente e a ré para a perícia; a ré estava tranquila; nunca viu a filha agredindo ninguém, quer verbalmente, quer fisicamente; a ré sempre tomou remédio e fazia acompanhamento médico; o acompanhamento médico era feito com o Dr. Rabelo há quatro anos; o acompanhamento era mensal; antes de se tratar com o Dr. Rabelo, a ré já havia passado por outros médicos, mas apenas com ele “deu certo”; a ré não conhecia o Dr. Gustavo; esclarece que a ré só passou a conhecer o Dr. Gustavo no momento em que ele deu alta para ela; a perícia durou aproximadamente um minuto e meio; o comportamento do médico era estranho, porque ele gritava para chamar os pacientes; a depoente ficou aguardando a documentação junto com a filha; nesse lapso de tempo, a*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

*filha não fez qualquer comentário acerca do médico; o Dr. Gustavo também disse para a ré aguardar o resultado da perícia por vinte dias em sua casa; quando recebeu a correspondência em que constava sua alta médica, a ré ficou muito triste e disse para a depoente que estava tudo bem e que começaria tudo de novo; não fez qualquer comentário sobre o Dr. Gustavo; a ré parou de trabalhar em outubro do mesmo ano em que houve a queda das Torres Gêmeas nos Estados Unidos; a ré trabalhava como administradora na Cosipa; era empregada; foi demitida da Cosipa sem qualquer justificativa; quando conheceu o sr. Basílio a ré já havia parado de trabalhar; a ré não ajudava o sr. Basílio na atividade que este desenvolve; sr. Basílio tem uma pequena empresa “que conserta computadores”; depois que foi demitida da Cosipa, a ré não mais conseguiu colocação profissional; a ré morava com a depoente na Av. Bartolomeu de Gusmão; a médica que atendeu tanto a depoente quanto a ré no dia dos fatos “era muito educada”; quando entrou para ser periciada a ré estava com estado de ânimo normal; só começou a chorar “muito” quando a médica lhe disse que teria que aguardar por vinte dias. (...) esclarece que antes de desmaiar viu a filha saindo da sala da médica; ao ser atendida foi informada que havia desmaiado em razão da pressão alta; é a primeira vez que desmaia em razão da pressão; a médica que atendeu a depoente na agência do INSS disse que “havia acontecido alguma coisa entre sua filha e o Dr. Gustavo”; não especificou o que havia acontecido; acredita que ela também não viu o ocorrido; consigno que a médica relatou haver estranhado o fato, porque a filha da depoente havia entrado calma em sua sala; assevera que o fato a que a médica se referia dizia respeito ao choro da filha da depoente assim que lhe foi informado que deveria aguardar o resultado por vinte dias; só encontrou com a filha na Polícia Federal; ela disse que não se recordava de nada; até hoje a ré afirma que não se recorda do que aconteceu e diz não ter sido autora do fato.”*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

De fato, diante deste quadro probatório, forçoso se reconhecer a existência de prova do crime e indícios de autoria, o que autoriza a pronúncia da acusada, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal.

Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, a decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando que o juiz reconheça a presença dos requisitos insculpidos no artigo 408 do Código de Processo Penal, que é o caso dos autos.

Com efeito, não obstante o laudo pericial indique a inimputabilidade da acusada (fls. 39/53 dos autos em apenso), o fato é que há elementos probatórios que colidem com as conclusões do laudo, como, por exemplo, a afirmação da testemunha Jane Sant'anna Nascimento Cunha (fls. 355), médica do INSS, no sentido de que *“a doença da acusada não causa alienação e desorientação”* e que *“a acusada tinha consciência da própria agressividade”*.

No que concerne à prova pericial, o Código de Processo Penal não adotou o sistema vinculatorio, mas sim o liberatório, mediante o qual o juiz não fica adstrito ao laudo (artigo





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

182, Código de Processo Penal), portanto, deve haver um livre exame do conjunto probatório, do qual a perícia faz parte, para a formação da convicção do julgador.

Nestes termos, na hipótese dos autos, inviável a pretendida absolvição sumária, prevista no artigo 411 do Código de Processo Penal, posto que ela *“exige uma prova segura, incontroversa, plena, límpida, cumpridamente demonstrada e escoimada de qualquer dúvida pertinente à justificativa ou dirimente, de tal forma que a formulação de um juízo de admissibilidade da acusação representaria uma manifesta injustiça”*.<sup>2</sup>

Ora, a meu ver, não é esta a situação que se apresenta ao final do ***judicium accusationis***, e, assim sendo, não se pode subtrair a competência do Tribunal do Júri, assegurada constitucionalmente, para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (artigo 5º, inciso XXXVIII, Constituição da República), ao qual, soberanamente, caberá decidir acerca do crime imputado na denúncia e das questões penais suscitadas pelas partes, inclusive no que diz respeito à imputabilidade, semi-imputabilidade ou inimputabilidade da acusada.

---

<sup>2</sup> MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Código de Processo Penal Interpretado*, 7ª Edição, Editora Atlas, 2000, p. 944.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

De outra banda, vale notar que também há indícios da ocorrência das qualificadoras indicadas na denúncia, o motivo torpe e o meio cruel, visto que a testemunha Jane (fls. 354/356) afirmou ter ouvido da mãe da acusada que esta cogitava em se vingar da vítima.

Segundo o conjunto probatório foi utilizada uma faca, de tamanho considerável (fls. 154 e 159), tendo sido a vítima atingida com diversos golpes (fls. 248/251).

Nestes termos, também a questão das qualificadoras devem ficar adstritas à apreciação do Tribunal Popular.

Em face do exposto, **PRONUNCIO** a acusada **ANA CRISTINA DO NASCIMENTO PAIM**, qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, *caput* e parágrafo 2º, incisos I e III, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos da denúncia, para posterior julgamento pelo Tribunal do Júri Federal.

Mantenho a prisão domiciliar já decretada no curso da instrução criminal, pelos mesmos motivos já declinados na decisão que a determinou (fls. 216/220).



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
6ª. Vara Federal de Santos

Expeçam-se ofícios à Polícia Federal e ao INSS, conforme requerido pelo Ministério Público Federal a fls. 412/413.

Desentranhe-se o documento de fls. 427, entregando-se-o à Douta Defesa e certificando-se, diante da expressa vedação legal de juntada de documento nesta fase do processo, a teor do artigo 406, § 2º do Código de Processo Penal.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à E. 3ª Vara Federal desta Subseção, a teor do Provimento n. 188/99 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

P.R.I.C.

Santos, 16 de agosto de 2007.

**ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**  
***Juiz Federal***